

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - AFRERJ, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 02 de maio de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº 34.011.288/0001-11, com sede na Rua Sete de Setembro nº 55 - 25º andar, Centro – CEP 20.004-050, Rio de Janeiro e foro na Cidade do Rio de Janeiro, tem por objetivos:

- I - defender os interesses comuns dos seus associados;
- II - promover estudos e debates a respeito da legislação tributária com vistas, principalmente, à melhoria da arrecadação;
- III - colaborar com as autoridades públicas no aperfeiçoamento da legislação fazendária, em sentido amplo;
- IV - encaminhar sugestões às autoridades constituídas acerca de questões jurídico-tributárias, econômicas, sociais e ecológicas, com vistas ao desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.
- V - promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, homogêneos dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, e outras medidas, independentemente de autorização da Assembleia;

Parágrafo único - A AFRERJ poderá abrir dependências em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A AFRERJ congrega a classe dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro, ativos e inativos, e, por morte destes, o seu beneficiário preferencial, assim considerado aquele reconhecido pela legislação previdenciária.

Parágrafo único. São considerados Auditores Fiscais da Receita Estadual, para todos os efeitos sociais, os aposentados nos cargos de Inspetor-Geral Mercantil, Subinspetor Geral Mercantil, Agente Fiscal, Delegado Fiscal, Fiscal de Barreira e Fiscal de Rendas.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, a AFRERJ obriga-se a:

I - incentivar, por todos os meios ao seu alcance, a unidade da classe;

II - reivindicar perante o Poder Público a modificação de quaisquer normas que firam os interesses da classe.

III - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IV - criar e manter veículo de divulgação periódica.

Parágrafo único - A AFRERJ poderá, ainda:

I - promover conferências, cursos e seminários de interesse dos associados, por conta própria, em conjunto com outras entidades classistas ou mediante convênio com instituições educacionais;

II - manter arquivos atualizados de legislação, de jurisprudência tributária, previdenciária e de assuntos de pessoal;

III – contratar seguro de vida e de acidentes em grupo para associados que desejarem suportar os respectivos ônus;

IV – contratar seguros ou planos terceirizados de assistência à saúde;

V – manter uma rede credenciada de serviços médicos e gerir planos privados de assistência à saúde, para uso de seus associados e funcionários que desejarem suportar os respectivos ônus;

VI - instituir ou intermediar, mediante convênio ou contrato, quaisquer outros serviços que possam ser oferecidos aos associados.

Art. 4º - A AFRERJ abster-se-á de toda e qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - A AFRERJ poderá participar de Federação ou União de entidades congêneres.

Art. 6º - A AFRERJ funcionará por tempo indeterminado, vedada sua incorporação, transformação, fusão ou cisão com qualquer outra entidade.

Parágrafo único - A AFRERJ só se extinguirá por decisão da maioria absoluta dos seus associados inscritos na data, que tenham mais de 12 meses de contribuição, reunidos em Assembleia Geral, cabendo a esta decidir sobre a destinação do patrimônio da entidade.

Art. 7º - Nos impressos da AFRERJ será sempre mencionado, em destaque, tratar-se do antigo CENTRO DOS AGENTES FISCAIS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, fundado em 02 de maio de 1958.

Art. 8º - Haverá Regimento Interno para a sede e para as dependências da AFRERJ, bem como regulamentos para os serviços próprios mantidos pela entidade.

Art. 9º - A AFRERJ poderá promover atividades sociais e desportivas para os associados e respectivas famílias, em suas dependências ou mediante convênio com outras entidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 10 – A AFRERJ terá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundador;
- II - Benemérito;
- III - Contribuinte;
- IV - Especial;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Seção, consideram-se:

- I - Fundador, o auditor fiscal integrante da categoria profissional, que compareceu às reuniões preparatórias da fundação do CENTRO DOS AGENTES FISCAIS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL e o inscrito até 30 de abril de 1960;
- II - Benemérito, o integrante do quadro social, que houver prestado relevantes serviços ou feito doações substanciais à AFRERJ;
- III - Contribuinte, o associado Auditor Fiscal que regularmente pagar as contribuições estatutárias;
- IV - Especial, o beneficiário do Auditor Fiscal falecido, associado ou não, nas condições previstas pelo art. 2º, que regularmente pagar as contribuições estatutárias;

Art. 11 - A admissão na categoria de Benemérito se fará mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 12 - O ingresso do associado em qualquer categoria se efetivará depois de aprovada pelo Diretor-Presidente a respectiva proposta de admissão.

Art. 13 - Os associados das categorias de Fundador, Benemérito, Contribuinte e Especial contribuirão mensalmente com quantia a ser fixada em Assembleia Geral.

§ 1º - A contribuição do associado da categoria Especial será igual a 80% (oitenta por cento) da mensalidade do associado Contribuinte.

§ 2º – Enquanto não fixada pela Assembleia Geral, o valor da contribuição sempre corresponderá a 44,2655 UFIR/RJ.

§ 3º - A contribuição do associado será debitada na conta corrente bancária, após autorização do mesmo, ou mediante pagamento em boleto bancário, ou, excepcionalmente na Tesouraria da AFRERJ.

Seção II - Dos Direitos

Art. 14 - São direitos dos associados:

I - frequentar a sede social e outras dependências da AFRERJ, desfrutar de seus serviços e instalações;

II - participar das atividades associativas da entidade e usufruir das vantagens decorrentes dos seus objetivos;

III - utilizar-se da biblioteca;

IV - consultar o arquivo de jurisprudência acerca de matéria fazendária, pessoal e previdenciária;

V - votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, respeitando-se o que dispõe os art. 29º § 2º, art. 60 e art. 15, inciso II deste Estatuto;

VI - discutir, nas Assembleias Gerais, as matérias em pauta, dentro dos limites estabelecidos;

VII - propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por manifestação escrita, assinada, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados no gozo dos seus direitos estatutários;

VIII - impugnar atos da Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando entendido como contrários aos interesses da AFRERJ ou da classe, em manifestação escrita, assinada, por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados no gozo dos seus direitos estatutários;

IX - indicar, por intermédio da Diretoria, nomes para a categoria de associados Beneméritos;

X - propor à Diretoria, por escrito, seja debatido qualquer assunto de interesse geral ou particular, dentro das finalidades sociais, para oportuna apreciação;

XI - recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, de qualquer espécie de penalidade;

XII - inscrever dependentes e beneficiários nos serviços mantidos pela AFRERJ;

Parágrafo único - Os direitos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX são exclusivos dos associados das categorias de Fundador e Contribuinte, ou da categoria Benemérito quando Auditor Fiscal da Receita Estadual e os assim considerados, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Seção III - Dos Deveres

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - acatar as disposições deste Estatuto e as do Regimento Interno, e prestigiar as decisões dos órgãos de administração da AFRERJ;

II - pagar pontualmente as contribuições a que se obrigou;

III - aceitar, salvo por motivo de força maior, encargo de direção e comissões, e se desincumbir das respectivas tarefas com zelo e eficiência;

IV - zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade e responder pelos prejuízos que causar;

V - manter atualizados seus dados cadastrais;

VI - evitar, nas dependências da AFRERJ, comentários descorteses a respeito de autoridades e outros associados;

VII - tratar com cortesia os empregados da AFRERJ;

VIII - ter espírito associativo.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 16 - A inobservância dos deveres constantes do art. 15 e de outros expressos ou implícitos neste Estatuto acarretará a imposição das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

I - pela Diretoria:

- a) advertência;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) dispensa de comissão ou encargo;
- d) eliminação, nos casos previstos no artigo seguinte.

II - pela Assembleia Geral, a expulsão.

Parágrafo único - Ante a infração de quaisquer normas deste Estatuto, o Diretor-Presidente poderá determinar que a questão seja preliminarmente apreciada por Comissão de Ética formada por 3 (três) outros diretores por ele designados.

Art. 17 - Será eliminado do quadro social o associado que deixar de honrar os pagamentos das contribuições sociais por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Perderá direito aos seguros de vida e de acidentes em grupo, à assistência médica hospitalar o associado que atrasar a contribuição para os respectivos planos por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a AFRERJ exigirá a reposição de quaisquer débitos remanescentes ocorridos a partir da data da inadimplência, acrescidos de juros de mora, multa e compensações financeiras fixadas em Regulamento, obedecida a legislação em vigor.

§ 3º - Por ato da Diretoria, poderá o sócio eliminado, nos termos do *caput* deste artigo e parágrafos anteriores, ser readmitido.

Art. 18 - Perderão o mandato:

I - os eleitos:

- a) pelo voto da maioria dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada, na forma do inciso VII do art. 14;
- b) pela vacância do cargo em razão de falecimento;
- c) por abandono do cargo em face de ausência, sem causa justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas dentro de um mesmo exercício.

II - os designados, quando:

- a) não desempenharem, com zelo e eficiência, as atribuições do cargo;
- b) deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 5 (cinco) reuniões consecutivas de Diretoria.

Parágrafo único - A vacância do cargo de Diretor-Presidente, se ocorrer antes de transcorrida metade do mandato, importará nova eleição, hipótese em que o eleito cumprirá o restante do período.

Art. 19 - A pena de expulsão do associado decorrerá de proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I - responsabilidade por extravio de bens patrimoniais da AFRERJ;
- II - promoção do descrédito da AFRERJ;
- III - manifesta perturbação da boa ordem das reuniões ou dos serviços da entidade, inclusive desacato a membro da Diretoria;
- IV - calúnia, injúria ou difamação de qualquer associado;
- V - conduta antiética, inclusive procedimentos indecorosos ou inconvenientes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA AFRERJ E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 20 - São órgãos da AFRERJ:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho Consultivo.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AFRERJ, nos limites fixados neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente:

a) até 30 de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria, conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal acerca das contas do exercício anterior.

b) até 31 de dezembro de cada ano, para conhecer e votar a proposta orçamentária do exercício seguinte;

c) eleger, de dois em dois anos, o Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na forma do Capítulo V.

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, para:

a) discutir assuntos previamente submetidos ao conhecimento geral;

b) tratar de quaisquer assuntos de interesse dos associados;

c) fixar os valores de taxas, contribuições e mensalidades.

d) destituir diretores, observado o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único – Na deliberação de quaisquer assuntos, somente serão computados os votos dos associados inscritos adimplentes.

Art. 23 - As convocações das Assembleias, sempre justificadas, serão feitas pelo Diretor-Presidente da AFRERJ, em edital afixado no quadro de avisos da sede da AFRERJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, sem prejuízo da divulgação em outros meios de comunicação.

Art. 24 – A Assembleia Geral estará apta para deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Observada a falta de quorum na primeira convocação, a Assembleia se reunirá em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, será exigido o quorum mínimo de 5% do número de associados contribuintes em dia com seus direitos estatutários.

§ 3º - Não sendo alcançado o quorum mínimo exigido, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para o mesmo fim.

§ 4º - É defeso ao associado fazer-se representar ou outorgar procuração a terceiros.

Art. 25 - Satisfeita as exigências do art. 24, o Diretor-Presidente declarará aberta a sessão e procederá, imediatamente, a escolha do associado que irá dirigir os trabalhos, respeitado o disposto no art. 59, quando for a hipótese.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo associado aclamado ou eleito, o qual convidará um associado para Secretário, que não seja membro da Diretoria, salvo nas hipóteses de eleições.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária ocupar-se-á da matéria para a qual foi convocada, podendo, por votação, incluir na pauta outros assuntos considerados relevantes, observado o quorum mínimo de 5% dos associados.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão ser revogadas ou modificadas com a realização de outra Assembleia Geral.

Art. 28 - Quando se tratar de modificação estatutária será realizada 1 (uma) Assembleia Geral Extraordinária, observado o *quorum* mínimo de 5% dos associados na primeira convocação e com qualquer quórum na segunda convocação.

Seção III - Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria da AFRERJ será constituída pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice Presidente Geral, pelo Diretor Vice Presidente Administrativo e Diretor Vice-Presidente Financeiro eleitos em Assembleia Geral, e por outros membros, livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente dentre associados com direito a voto.

§ 1º - A Diretoria da AFRERJ compõe-se dos seguintes membros:

I - eleitos pela Assembleia Geral

a) 1 (um) Diretor Presidente;

- b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Geral;
- c) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Administrativo;
- d) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro.

II - Nomeados pelo Diretor Presidente

- a) 1 (um) Diretor Secretário;
- b) 1 (um) Diretor Tesoureiro;
- c) 1 (um) Diretor Social;
- d) 1 (um) Diretor Jurídico;
- e) 1 (um) Diretor de Informática e comunicação;
- f) 1 (um) Diretor Cultural;
- g) 1 (um) Diretor de Assistência Médica.

§ 2º - Os cargos da Diretoria só poderão ser preenchidos pelos adimplentes, em gozo dos respectivos direitos estatutários com mais de 1 (um) ano de associado e de contribuição à AFRERJ.

§ 3º - Na hipótese de criação de novos serviços ou atividades do interesse dos associados da AFRERJ, a Diretoria poderá instituir assessorias ou comissões especiais, limitadas ao período do respectivo mandato.

§ 4º - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo de direção da AFRERJ.

§ 5º - As designações para os cargos de direção, assessoria ou comissionados serão afixadas na sede da AFRERJ e publicadas em veículos de divulgação próprios.

§ 6º - O mandato dos membros da diretoria nomeados pelo Diretor-Presidente terá a mesma duração do mandato dos diretores eleitos pela assembléia.

§ 7º - Os sócios e dirigentes da AFRERJ, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 - As vagas, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29, que ocorrerem, em caráter temporário, na composição da Diretoria, serão preenchidas pelos substitutos imediatos.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de substituto, as funções serão acumuladas por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrerem vagas, em caráter definitivo, na composição da Diretoria, o Diretor-Presidente designará outro associado para ocupar o cargo, se

for de sua livre escolha ou convocará a respectiva Assembleia Geral, se o preenchimento do cargo for da competência desse órgão.

Art. 31 - Compete à Diretoria, privativamente:

I - decidir acerca de concessão de assistência judiciária aos associados;

II - interceder, pelos meios ao seu alcance, no sentido da modificação de atos administrativos que venham a ferir os interesses dos associados;

III - resolver acerca da readmissão de associados, respeitadas as disposições regimentais;

IV - encaminhar, para deliberação da Assembleia Geral, as propostas de admissão de associados Beneméritos;

V - decidir acerca de pedido de pagamento, em prestações, de contribuições em atraso;

VI - resolver quanto a pedidos de licença de função, pretendida por associados que estejam no desempenho de mandato eletivo na AFRERJ;

VII - acompanhar a efetivação de operações financeiras, de um modo geral, da AFRERJ/AMAFRERJ;

VIII - tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual, apresentados pelo Vice-Presidente Financeiro e elaborados pelo Diretor-Tesoureiro;

IX - preparar, anualmente, para apreciação da Assembleia Geral, o relatório do exercício;

X - submeter à Assembleia Geral o orçamento do exercício seguinte;

XI - mandar abrir as sindicâncias que julgar necessárias ao esclarecimento de fatos que prejudiquem os associados e a entidade;

XII - designar associados para o desempenho de funções sociais ou suspender essas designações;

XIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIV - apreciar recursos contra a aplicação de penalidades;

XV - propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão;

XVI - autorizar despesas de caráter eventual, que interessem à AFRERJ, não previstas no Orçamento, que não excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal;

XVII - deliberar acerca da eventual alteração do auxílio funeral prestado pela Mútua Augusto Carlos Calaza do Amaral - MACCA, ou outro que a vier suceder, observados os cálculos atuariais pertinentes;

XVIII - associar a AFRERJ a entidades federativas congêneres;

XIX - adquirir, alienar ou ceder em comodato bens móveis;

XX - doar bens móveis obsoletos;

XXI - deliberar acerca de reajustes salariais;

XXII - propor a aplicação de penalidades a empregados, observada a legislação trabalhista;

XXIII - editar regulamento próprio para cada serviço mantido ou criado;

XXIV - resolver os casos omissos.

§ 1º - Nos casos de readmissão, a pedido de ex-associado desligado por demissão voluntária ou eliminado nos termos do art. 17, este poderá restabelecer seus direitos sociais, desde que efetue o pagamento das contribuições sociais correspondentes ao período de afastamento, corrigidas monetariamente, submetendo-se à nova carência, inclusive com vistas à MACCA, ou à outra que a vier suceder.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a maioria de seus membros em efetivo exercício, consignadas em atas, devidamente assinadas pelos presentes, as respectivas ocorrências e deliberações.

§ 4º - Nas reuniões da Diretoria será permitida a presença, como ouvintes, de associados sem cargo, vedada sua participação ou intervenção nos debates.

§ 5º - A pedido de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal presente, as reuniões da Diretoria poderão tornar-se secretas, caso em que se retirarão do local todas as demais pessoas.

Art. 32 - Ao Diretor-Presidente da AFRERJ compete:

I - cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

II - praticar os atos necessários à observância do disposto no art. 3º, parágrafo e incisos;

III - representar a AFRERJ em todos os atos de interesse social, econômico ou jurídico;

IV - convocar Assembleias Gerais;

V - convocar e presidir reuniões de Diretoria;

VI - presidir solenidades e festividades promovidas pela AFRERJ;

VII - constituir mandatários;

VIII – designar e destituir os membros das assessorias e comissões especiais, criadas na forma do § 3º do art. 29;

IX - admitir e demitir empregados, aplicando-lhes penalidades, quando for o caso, por decisão própria ou acatando sugestões aprovadas pelos demais membros da Diretoria, observada a legislação trabalhista;

X - submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

XI - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da AFRERJ;

XII - submeter à apreciação da Diretoria, no mês de novembro de cada ano, o projeto do Orçamento para o exercício seguinte;

XIII - examinar toda a escrituração contábil, assinar ou rubricar os respectivos livros e documentos;

XIV - encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de associados na categoria de Beneméritos;

XV - mandar passar e subscrever certidões, atestados e demais documentos solicitados pelos associados;

XVI - determinar pagamentos de acordo com as disponibilidades das verbas orçamentárias;

XVII - assinar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, os cheques emitidos pela AFRERJ;

XVIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, exceto as que competirem especificamente à Diretoria ou à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso XVII deverá ocorrer a interveniência do Diretor Tesoureiro, quando se tratar de saques eletrônicos.

Art. 33 - Ao Diretor Vice-Presidente Geral compete substituir o Diretor-Presidente, temporariamente, nos seus respectivos afastamentos ou eventuais impedimentos e, definitivamente, por vacância do cargo na segunda metade do mandato.

Parágrafo único – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Tesoureiro, cheque emitidos pela AFRERJ.

Art. 34 - Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo compete:

I - substituir o Diretor-Vice Presidente Geral **e o Diretor Vice-Presidente Financeiro**, temporariamente, nos seus respectivos afastamentos ou eventuais impedimentos e, definitivamente, por vacância do cargo na segunda metade do mandato;

II - Fazer cumprir as normas administrativas da associação, pertinentes às gestões de pessoal e de material, ouvidos os titulares dos órgãos elencados no parágrafo primeiro do art. 29 deste Estatuto;

III - propor admissões e demissões de empregados ao Diretor-Presidente;

IV - orientar o Diretor Secretário em suas atribuições;

Art. 35 - Ao Diretor Vice-Presidente Financeiro compete:

I - substituir o Diretor-Vice Presidente Administrativo, temporariamente, nos seus respectivos afastamentos ou eventuais impedimentos e, definitivamente, por vacância do cargo na segunda metade do mandato;

II - adotar os procedimentos pertinentes à coordenação financeira, assessorando o Diretor-Presidente nas atividades a ela inerentes;

III - acompanhar a execução do orçamento e elaborar estudos e sugestões a respeito, encaminhando-as ao Diretor-Presidente;

IV - confeccionar a proposta orçamentária do exercício seguinte, a ser submetida à Assembleia Geral até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 36 - Ao Diretor Secretário compete:

I - supervisionar o serviço de Secretaria;

II - organizar o Relatório Anual da Diretoria;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e ler o respectivo expediente;

IV - lavrar e ler, para discussão, as atas das reuniões da Diretoria;

Art. 37 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - a guarda e responsabilidade dos haveres e valores da AFRERJ;
 - II - efetuar os pagamentos determinados pelo Diretor-Presidente;
 - III - depositar, em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria, as quantias excedentes ao valor mínimo fixado pelo Conselho Fiscal;
 - IV - providenciar a guarda de bens, títulos e valores em estabelecimentos de crédito, se assim determinado pela Diretoria;
 - V - Examinar e assinar junto com o Diretor-Presidente e/ou com o Diretor Vice-Presidente Geral os livros contábeis e zelar pela qualidade, exatidão e pontualidade da respectiva escrituração;
 - VI - apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete de Receita e Despesa e, anualmente, o balanço do exercício, assim como prestar informações que lhe forem solicitadas;
 - VII - acompanhar a execução do orçamento e elaborar estudos e sugestões a respeito, encaminhando-as ao Diretor Vice-Presidente Financeiro.
 - VIII – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Vice-Presidente Geral, cheques emitidos pela AFRERJ.
- Parágrafo único - Compete ainda ao Diretor Tesoureiro elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte, a ser encaminhada ao Diretor Vice-Presidente Financeiro até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 38 – Ao Diretor Social compete:

- I - Prestar assistência aos associados inativos e pensionistas;
- II - Organizar e promover festividades e atividades turísticas e recreativas de interesse dos associados da AFRERJ;
- III - Administrar a Mútua Augusto Carlos Calaza do Amaral MACCA, ou outra que porventura venha a sucedê-la;
- IV - Organizar e promover atividades esportivas, firmar convênios com clubes e associações com o fito de propiciar a prática de esporte.
- V - zelar pelos bens móveis e imóveis da AFRERJ, bem como manter inventário permanente destes;
- VI – Manter a organização dos serviços internos da AFRERJ.

Art. 39 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - por solicitação do Diretor-Presidente, emitir pareceres a respeito de questões do interesse da AFRERJ que envolvam indagação jurídica ou interpretação de lei, de regulamento ou deste Estatuto;

II – organizar arquivos e fichários, das decisões e acórdãos administrativos e judiciais de interesse dos associados;

III – promover ao exame da legislação fazendária, administrativa e previdenciária, inclusive decisões judiciais pertinentes aos direitos e deveres do associado.

Art. 40 - Ao Diretor de Informática e Comunicação compete:

I - assessorar o Diretor-Presidente no processo de definição da política de informática, de segurança e termos de uso da AFRERJ;

II - sugerir qual a plataforma tecnológica a ser adotada no desenvolvimento de aplicativos componentes do sistema de informações da AFRERJ;

III - coordenar os processos de seleção ou licitação relativos à contratação de consultorias externas, à compra de equipamentos ou à admissão de mão de obra especializada;

IV - promover o aperfeiçoamento dos empregados da AFRERJ vinculados às atividades de informatização, inclusive mediante treinamento externo.

V - dirigir o órgão de divulgação da AFRERJ e zelar pela qualidade dos textos publicados;

VI - divulgar aos órgãos de imprensa em geral tudo o que for de interesse da classe;

VII - manter intercâmbio de informações com associações congêneres.

Art. 41 – Ao Diretor Cultural compete:

I – organizar palestras, seminários, cursos sobre assuntos jurídicos, econômicos e sociais ligados às atividades da associação;

II - zelar pela biblioteca da AFRERJ;

III - receber e encaminhar à Diretoria propostas de aquisição de livros técnicos e assinaturas de publicações especializadas;

IV - disciplinar a retirada de livros.

Art. 42 - Ao Diretor de Assistência Médica compete:

I – Administrar o plano de saúde da AFRERJ, nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

II – Atuar através de convênios com entidades de autogestão em saúde pública ou privada localizadas no território nacional.

Art. 43 - Se configurada a necessidade de criação das assessorias de que trata o § 3º do art. 29 deste Estatuto, o Diretor Presidente poderá transferir, para estas, determinadas competências previstas nos artigos anteriores.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal tem por objetivo examinar as contas da Diretoria e emitir parecer para apreciação da Assembleia Geral e, extraordinariamente, convocá-la.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito com mandato de 2 (dois) anos, juntamente com a eleição do Diretor Presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, e terá um Presidente escolhido pelos próprios conselheiros.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal será franqueada a verificação de todos os livros e documentos relacionados à contabilidade da AFRERJ.

§ 4º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser associados em gozo dos respectivos direitos estatutários e com mais de 1 (um) ano de associação e contribuição.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal prestarão assessoria aos novos membros do Conselho Fiscal, imediatamente eleitos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o término de seus mandatos.

Art. 45 - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, mediante prévia convocação de seu Presidente, para apreciar e opinar, por escrito, a respeito das contas da AFRERJ e da execução orçamentária.

Art. 46 - Sempre que entender necessário, o Conselho se reunirá extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 47 - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento do Diretor-Presidente, será composto de:

I - membros natos, os ex-presidentes;

II - membros indicados, 7 (sete) associados, de livre escolha do Diretor-Presidente.

Art. 48 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Diretor-Presidente da AFRERJ a fim de assessorá-lo nos assuntos em que este entender necessária a colaboração.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGADOS

Art. 49 - Os empregados da AFRERJ são colaboradores imprescindíveis na consecução e no empenho para o alcance dos objetivos da Associação.

Parágrafo único - No relacionamento com os empregados da AFRERJ, os associados dedicarão o mesmo respeito e consideração deles exigíveis.

Art. 50 - A admissão e a demissão dos empregados são da competência exclusiva do Diretor-Presidente, precedida, na admissão, de avaliação quanto à capacidade do candidato para o exercício do cargo a ser preenchido.

Parágrafo único - Antes da demissão de qualquer empregado considerado desnecessário em face de aprimoramentos tecnológicos ou novas metodologias administrativas que tornem dispensável a respectiva função, deve ser tentado seu aproveitamento em outro serviço.

Art. 51 - A remuneração dos empregados da AFRERJ deve ser compatível com a importância do serviço prestado, observados os níveis salariais do mercado e a legislação trabalhista.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - A eleição do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente Geral, dos Diretores Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerá bienalmente, por voto direto e secreto, na primeira quinzena de outubro do último ano de mandato.

§ 1º - O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes Geral, Administrativo e Financeiro terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos por dois períodos consecutivos.

§ 2º - As chapas das candidaturas do Diretor-Presidente e dos seus respectivos Vice-Presidentes não terão vínculos com as do Conselho Fiscal, devendo ser utilizadas cédulas distintas nas eleições.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - A votação e a apuração serão centralizadas na sede da Associação.

§ 5º - O mandato da Diretoria eleita se iniciará no 1º dia útil do mês seguinte ao da eleição.

§ 6º - Eleita nova Diretoria, deverá ser constituída uma Comissão de Transição, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da eleição, composta por 3 (três) representantes da antiga Diretoria e de 3 (três) da nova Diretoria, para a consecução dos ajustes eventualmente necessários.

Art. 53 – O Diretor Presidente, na forma do art. 23 deste Estatuto, dará publicidade ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária objetivando a realização das eleições e constituirá Comissão Eleitoral com o fim precípuo de organizá-las e apreciar, inclusive, a regularidade das chapas concorrentes apresentadas.

§ 1º - O Edital de Convocação fixará a data de realização das eleições, observando o disposto no art. 52 do presente Estatuto.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da AFRERJ, nos termos do art. 23 deste Estatuto, em até 60 (sessenta) dias antes da data fixada no parágrafo anterior.

§ 3º - O prazo para a apresentação das chapas será de até 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) membros com os seus respectivos suplentes, não ocupantes de cargos ou suplências na Diretoria e no Conselho Fiscal, que escolherão entre si o presidente e o secretário, para executar os procedimentos previstos neste capítulo.

§ 1º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado participar de qualquer chapa que venha a concorrer nas eleições em que atuem.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral presidirá todo o processo eleitoral.

§ 3º Considera-se processo eleitoral todos os atos previstos neste capítulo.

§ 4º - No transcurso do processo eleitoral, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - A AFRERJ manterá arquivado por 5 (cinco) anos, contados da proclamação dos eleitos, todos os documentos do processo eleitoral.

Art. 55 - As eleições terão início às 9:00h (nove horas) e se encerrarão às 18:00h (dezoito horas) do mesmo dia, sem interrupção.

Art. 56 – Nas eleições serão utilizadas cédulas de modelo único, distribuídas pela AFRERJ, com as denominações das chapas.

Art. 57 - Somente poderão disputar cargos eletivos os associados da categoria contribuinte.

§ 1º - Das chapas constarão, obrigatoriamente:

I – os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor Presidente e dos respectivos diretores Vice-Presidentes; e

II – os nomes dos candidatos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso de impugnação de um membro ou de uma chapa, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Mantida a impugnação de 1 (um) membro da chapa, poderá ocorrer a sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Mantida a impugnação da chapa, será a mesma cancelada.

§ 5º - As chapas serão recepcionadas na Secretaria da AFRERJ, devidamente protocoladas, e serão registradas em livro próprio.

§ 6º - Recebidas às chapas, estas serão imediatamente encaminhadas a Comissão Eleitoral para apreciação e divulgadas em quadro próprio, na sede social e outros meios.

§ 7º - É vedada a participação de associado em mais de uma chapa.

Art. 58 – A Comissão Eleitoral submeterá à apreciação da Assembleia Geral Ordinária os nomes dos membros que comporão a Mesa Eleitoral responsável pela execução dos trabalhos de votação e apuração dos votos, constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 59 - Na hipótese de chapa única para Diretoria e para o Conselho Fiscal, não será constituída a Mesa Eleitoral, sendo observadas as seguintes normas:

I - ao terem início os trabalhos de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará ao Secretário que deposite na urna, simbolicamente, 2 (duas) cédulas, contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Presidente, dos Vice-Presidentes e os do Conselho Fiscal;

II - encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lerá, perante os associados presentes, os nomes constantes das respectivas cédulas;

III - o Presidente da Comissão, diante dos presentes ao ato, proclamará vencedores os candidatos assim eleitos;

Parágrafo único - No caso de candidatos únicos a Diretor-Presidente, dos Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal fica desobrigada a Comissão Eleitoral de aguardar o decurso de tempo previsto no art. 55 do presente Estatuto.

Art. 60 - O direito de votar só poderá ser exercido 12 (doze) meses após o ingresso no quadro social e estando em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 61- Não sendo a hipótese de chapa única, as chapas poderão indicar à Mesa Eleitoral associados com direito a voto para fiscalizar as eleições.

Parágrafo único - Cabe ao associado indicado como fiscal, na condição de delegado da sua chapa, a função de verificar os documentos referentes à situação e condições do eleitor, levando ao conhecimento da Mesa as irregularidades arguidas, para serem tomadas por termo.

Art. 62 - A Mesa Eleitoral tem poderes para solucionar qualquer ocorrência durante os trabalhos eleitorais cuja disciplina esteja omissa neste Estatuto ou no Regulamento Eleitoral.

Art. 63 - Ao Presidente da Mesa Eleitoral compete:

- I - abrir e encerrar, no horário regimental, os trabalhos eleitorais, salvo na hipótese de chapa única;
- II - apresentar a urna aberta, em perfeitas condições de uso, fechando-a imediatamente após, por processo que lhe assegure a inviolabilidade;
- III – entregar, já rubricadas, as cédulas de votação aos associados que estejam no gozo dos direitos sociais para o exercício do voto;
- IV - examinar a exatidão dos documentos que forem apresentados;
- V - abrir as cédulas de votação e ler, em voz alta, os nomes dos candidatos votados;
- VI - fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;
- VII - mandar lavrar a ata dos trabalhos eleitorais e encaminhá-la, com respectivo relatório, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As cédulas para votação presencial deverão ser, obrigatoriamente, rubricadas por 2 (dois) membros da Mesa Eleitoral.

Art. 64 - Se considerado capaz para votar, o associado assinará o livro ou a lista de votantes e receberá as cédulas rubricadas, após o que ingressará na cabina indevassável para assinalar sua preferência.

§ 1º - Preparada a urna e feita a chamada, o associado apresentará à Mesa Eleitoral seu documento de identidade.

§ 2º - As cédulas rubricadas serão fechadas e depositadas pelo votante na urna, após exibidas à Mesa Eleitoral.

§ 3º - Exercido o voto, os documentos porventura apresentados pelo associado serão devolvidos.

§ 4º - Finda a chamada, passarão a votar os associados que em tempo não a houverem atendido, bem como os membros da Mesa Eleitoral e os fiscais credenciados.

§ 5º - A cédula não poderá conter rasuras, emendas ou borrões, sob pena de nulidade do voto.

Art. 65 - A votação presencial será encerrada as 18 (dezoito) horas, salvo quanto aos associados que estiverem presentes e por votar, os quais serão admitidos a fazê-lo, mediante apresentação de fichas ou senhas, distribuídas oportunamente pela Mesa Eleitoral, iniciando-se, imediatamente, a apuração do pleito.

Art. 66 – Não será admitido o voto por correspondência.

Art. 67 – Concluídas as votações presenciais, dar-se-á início a contagem dos votos.

§ 1º - Na medida em que forem sendo abertas as cédulas e lidos os nomes dos votados, os Escrutinadores irão colocando-as em recipiente específico por chapa, nulo e em branco.

§ 2º - O resultado constará de um mapa em duas vias, assinado pelos membros componentes da Mesa Eleitoral e remetido imediatamente, mediante recibo, ao presidente da Comissão Eleitoral, que dará publicidade após homologação.

§ 3º - Serão nulas as cédulas que não estejam devidamente rubricadas.

§ 4º - Dos trabalhos eleitorais será lavrada ata, da qual constarão, minuciosamente, todas as ocorrências.

Art. 68 - A cópia da ata dos trabalhos eleitorais e os mapas contendo os respectivos resultados serão imediatamente encaminhados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, ao Presidente da Assembleia Geral, que proclamará os resultados.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 69- As receitas da AFRERJ serão constituídas:

- I - pela contribuição mensal dos associados;
- II – pelas taxas de administração de serviços;
- III - por auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- IV - por doações recebidas;
- V - pelos rendimentos de propriedades e de títulos;
- VI - por outras receitas eventuais.

Art. 70 - O patrimônio social da AFRERJ será constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos mobiliários, livros de sua biblioteca, órgão de divulgação e por outros bens de expressão econômica ou histórica.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 71 - Os órgãos de divulgação terão por finalidade informar aos associados os atos administrativos e demais ocorrências de interesse da AFRERJ, publicar trabalhos e reproduzir noticiários úteis aos associados.

§ 1º - Cabe ao Diretor de Informática e Comunicação a responsabilidade pelo que venha a ser publicado nos meios de comunicação da Associação, excluídas as matérias que forem assinadas.

§ 2º - A publicação do falecimento de associado, somente será divulgado com a aquiescência da família e de acordo com os, dados biográficos do *de cujus*.

CAPÍTULO VIII

DA MÚTUA AUGUSTO CARLOS CALAZA DO AMARAL - MACCA

Art. 72 - A MÚTUA AUGUSTO CARLOS CALAZA DO AMARAL (MACCA), integrada à administração da AFRERJ, tem por finalidade a prestação de auxílio funeral à família do Auditor Fiscal falecido.

§ 1º - A MACCA não tem caráter permanente e poderá cessar as suas atividades, bem como, ser substituída por outro fundo de auxílio funeral, se assim o decidir a Assembleia Geral.

§ 2º - O auxílio funeral prestado pela MACCA tem natureza unilateral e será pago à pessoa indicada pelo associado falecido ou, na falta desta, ao seu sucessor legal.

Art. 73 - O direito ao auxílio funeral fica condicionado ao decurso dos seguintes prazos de carência, contados entre a data de admissão do associado e a de seu óbito:

I - associados que contem até 45 (quarenta e cinco) anos à data de sua admissão - 1 (um) ano;

II - associados que contem até 55 (cinquenta e cinco) anos à data de sua admissão - 2 (dois) anos;

III - associados que contem até 70 (setenta anos) à data de sua admissão - 4 (quatro) anos;

IV - associados que contem mais que 70 (setenta) anos à data de sua admissão - 8 (oito) anos.

§ 1º - Na hipótese de o associado falecer antes de transcorridos os prazos carências previstos neste artigo, o auxílio funeral corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição vigente no semestre anterior ao do óbito, multiplicado pelo número de contribuições efetuadas, observado o limite fixado no artigo seguinte.

§ 2º- Do valor correspondente ao pagamento da mútua serão deduzidos os débitos de qualquer natureza, do associado falecido, para com a AFRERJ.

Art. 74 – O valor do Auxílio Funeral prestado pela MACCA corresponderá ao número de contribuições mensais, fixado por resolução da diretoria da AFRERJ, para cada semestre civil, multiplicado pelo valor da contribuição mensal vigente no mês anterior ao do óbito.

Art. 75 – Ao fixar o número de contribuições, mencionado no artigo anterior, a Diretoria não poderá comprometer, para as despesas da MACCA, mais de 25% (vinte e cinco por cento) da receita correspondente à contribuição mensal prevista para o semestre, consideradas as estatísticas de mortalidade ocorridas nos períodos anteriores.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE POR AUTOGESTÃO

Art. 76 – A AFRERJ poderá manter um Credenciamento de Serviços de Assistência à Saúde, para assistência médica, hospitalar e ambulatorial, de diagnóstico e terapia, para uso dos seus associados, bem como dos seus dependentes.

Parágrafo único - O conceito de dependente, para os fins deste capítulo, não implica dependência civil, mas significa, apenas, que os associados respondam pelos encargos financeiros relativos aos dependentes que indicarem.

Art. 77 - Os associados poderão utilizar o Credenciamento de Serviços de Assistência à Saúde inscrevendo-se no Plano Privado de Assistência à Saúde, operado pela AFRERJ, sob a denominação de AMAFRERJ, caso em que os custos diretos referentes à operação do Plano, adicionados da taxa de administração e da contribuição ao fundo de reserva, serão, mensalmente, rateados entre os inscritos, na proporção de suas cotas, tudo na forma como dispuser o Regulamento.

Art. 78 – A AMAFRERJ se resguarda o direito de cobrar taxa de adesão em função da faixa etária.

§ 1º – O ingresso na AMAFRERJ será condicionado a apresentação da Declaração de Saúde e outras condições determinadas pela Agência Nacional de Saúde.

§ 2º - Quando o associado vier de outro plano de saúde, aplicar-se-ão as normas estabelecidas pela ANS, quanto à portabilidade.

Art. 79 - O regulamento da AMAFRERJ será submetido à aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A extinção da AMAFRERJ só poderá ser debatida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, observado o quorum mínimo estabelecido no § 2º do art. 24 do presente Estatuto.

Art. 80 – Sendo o AMAFRERJ e o Credenciamento de Serviços de Assistência à Saúde serviços que estão à disposição de todos os associados e empregados, os custos necessários à sua operação, referentes a pessoal, utilização de

equipamentos e instalações, e ocupação do espaço físico na sede da AFRERJ, serão custeados pela AFRERJ, não cabendo a ela nenhuma outra remuneração, além do reembolso dos custos diretos adicionados à taxa de administração, tudo na forma que dispuser o Regulamento.

Art. 81 – Todas as decisões relativas à utilização do AMAFRERJ e do Credenciamento de Serviços Médicos constarão em livro próprio, no qual serão anotadas as ocorrências, com todos os seus detalhes, bem como a decisão tomada e os seus fundamentos, que estarão à disposição de todos os beneficiários dos serviços.

Parágrafo único – A administração da AFRERJ manterá um ementário dessas decisões, do qual constará o assunto, o resumo da decisão e a data da ocorrência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A AFRERJ fornecerá carteiras de identidade social para uso de seus associados, com despesas por conta dos interessados.

Art. 83 - A AFRERJ comemorará festivamente o aniversário de sua fundação.

Art. 84 - Jamais serão admitidas para deliberação da Assembleia Geral propostas de emenda a este Estatuto que visem, expressa ou implicitamente, a dissolução da AFRERJ de outro modo que não o previsto no art. 6º e seus parágrafos, do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85 – O mandato do atual Diretor Presidente e dos membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral realizada em 02.03.2021, vigorará até 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único – Computa-se para contagem do período de mandato o período de 01 de novembro a 31 de outubro.

Art. 86 – Ficará a critério do atual Diretor Presidente preencher os cargos previstos no inciso II do §1º do art. 29 do presente Estatuto.

Art. 87 – Os empregados da Associação contratados até a entrada em vigor deste Estatuto, enquanto persistir o vínculo empregatício, e já inscritos no plano de saúde, poderão utilizar o credenciamento de serviços de Assistência à saúde, operado pela AFRERJ, sob a denominação AMAFRERJ.

Art. 88 – A AFRERJ, na hipótese do artigo anterior, custeará as cotas destinadas aos empregados, aos seus cônjuges e seus filhos dependentes inscritos no plano de saúde, nos termos do regimento interno, inscritos no Plano de Saúde, cabendo aos empregados o pagamento das cotas dos demais dependentes que, voluntariamente, incluam no Plano.

Parágrafo único – O empregado, contratado até a entrada em vigor deste Estatuto, poderá optar por outro plano de saúde, sempre a critério da Diretoria, cuja responsabilidade do pagamento será da AFRERJ, e que o custo seja igual ou de menor valor ao da AMAFRERJ.

Art. 89 - Todos os associados serão inscritos, automaticamente, no plano funeral, porém aquele que desejar ser excluído deverá se pronunciar por escrito.

§ 1º - A inclusão de dependentes neste plano não é automática, podendo o associado fazê-lo se assim o desejar, responsabilizando-se pelas obrigações estatutárias correspondentes.

§ 2º - No caso de manifestação do associado pela sua exclusão deste plano serão, também, excluídos os dependentes inscritos.

§ 3º - No caso de falecimento do associado, a permanência do dependente no plano funeral dependerá de sua filiação à AFRERJ.

CAPÍTULO FINAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - O Estatuto da AFRERJ está registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 7649, Livro A-5, em 16/06/1960, com as alterações introduzidas

pela Assembleia Geral de 16/10/1979, registradas sob o nº 56916, Livro A-20, em 05/12/1979, com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de 02 e 18/07/1984, registradas sob os números 41030 e 41031, do Livro C-20, em 01/08/1984, com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de 16 e 26/05/1988, registradas sob o número 57657, Livro C-24, em 01/09/1988, e com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 21/02/1994 e 07/03/1994, registradas, respectivamente, sob os números 87271 e 87272, no Livro C-28, em 07/06/1994, com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de 02/08/1994 e 16/08/1994, registradas, respectivamente, sob os números 90326 e 90327 no Livro C-29, em 06/12/1994 e Assembleias Gerais de 21/09/2000 e 02/09/2002, com as alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais de 25/03/2013 e 09/07/2013, em 11/12/2013, matrícula 7649 – 201311081052569 – RVM32283, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 25/11/2014, matrícula 7649 – 201410211221291 – EALP 31628 OJB, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 91 – A vigência do presente Estatuto ocorrerá a partir de sua aprovação pela 2ª Assembleia Geral precipuamente convocada para esse fim.

Estatuto Social da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro, com as alterações aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27.07.2021 e 29.07.2021, das quais esta consolidação é parte integrante.

Rio de janeiro, 29/07/2021.

NIUMAR RODRIGUES
PRESIDENTE

WALTER DE AGUIAR AMAZONAS FILHO
SECRETÁRIO